



Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

PORTARIA Nº 14/2008

**ALTERA O REGIMENTO INTERNO DO
PROGRAMA "VEREADOR MIRIM",
INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 993,
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2004.**

O Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Vereador Raphael Prado no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o disposto no art. 227 do Regimento Interno, expede a seguinte

PORTARIA

O programa VEREADOR MIRIM / A CÂMARA VAI À ESCOLA, instituído através da Resolução nº 993, de 22 de novembro de 2004, com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal de Pouso Alegre e a escola, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, será implantado mediante a adesão das escolas no âmbito do Município e abrangerá de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental, adotando, para o seu efetivo funcionamento, os critérios definidos nesta Portaria, que dispõe sobre o seu Regimento Interno próprio.

PREÂMBULO

Os Vereadores Mirins componentes desta Câmara, no intuito de integrarem o Poder Legislativo Municipal com as escolas, adotam o presente Regimento Interno, baseados na democracia, buscando colaborar com todos que sonham com uma cidade mais justa, bonita, arborizada, livre, pacífica, igualitária, fraterna, com oportunidades de emprego, estudo e lazer.

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I
ELEIÇÃO**

Art. 1º - O processo de eleição dos Vereadores Mirins será orientado pela Câmara Municipal de Pouso Alegre, e dirigido pela escola e constará do seguinte:

Raphael Prado



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Minas Gerais

I - Toda escola da rede pública e particular do município de Pouso Alegre terá direito a eleger um vereador mirim que será seu representante.

II - as escolas receberão entre os dias 1º a 10 de março, através de ofício encaminhado pela Câmara Municipal de Pouso Alegre, informações gerais sobre o processo de votação;

III - os alunos interessados em concorrer a uma vaga na Câmara Municipal Mirim, como Representante de sua Escola, devem preencher os seguintes requisitos:

a) ter até 16 anos incompletos;
b) estar cursando da 5ª a 7ª série do ensino fundamental.

III - a campanha envolve apresentação da plataforma de trabalho do candidato, panfletos, cédulas e siglas partidárias, num movimento semelhante às campanhas eleitorais;

IV - a Escola deverá fazer uma triagem entre os pré-candidatos à vereança mirim, considerando o grau de responsabilidade e envolvimento do aluno;

V - a Escola deverá ter, **no mínimo**, dois candidatos a disputar o cargo de vereador mirim, assegurando a escolha de um titular e um suplente;

VI - os alunos eleitos e seu 1º suplente serão diplomados pelo Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre e participarão do curso preparatório ministrado Câmara Municipal de Pouso Alegre, em data ser estabelecida pela Mesa Diretora.

Art. 2º - Para efeitos regimentais, cada Legislatura Mirim terá duração de 20 meses, dividida em duas Sessões Legislativas, de 10 meses cada uma.

Parágrafo Único: A primeira Sessão Legislativa Mirim terá início no mês de maio, encerrando-se na primeira quinta-feira do mês de março do ano seguinte. A segunda Sessão Legislativa Mirim terá início em março, encerrando-se na primeira quinta-feira de dezembro do mesmo ano.

CAPÍTULO II

SEDE



Câmara Municipal de Pouso Alegre Minas Gerais

Art. 3º - Os Vereadores Mirins reunir-se-ão **quinzenalmente**, às **quintas-feiras**, das 18h00min às 20h00min horas, no Plenário da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante, de força maior, ou ainda, por deliberação do Presidente da Câmara, a Câmara Mirim poderá reunir-se em outro edifício, preferencialmente, nas escolas participantes do projeto Câmara Mirim.

CAPÍTULO III REUNIÃO DE INSTALAÇÃO

SEÇÃO I COMPROMISSO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 4º - A Câmara dos Vereadores Mirins instalar-se-á no último dia do curso preparatório às 16h00min horas, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, cujos trabalhos dar-se-ão com o compromisso e a posse dos eleitos.

Art. 5º - O Presidente da Câmara Municipal, nesta solenidade, tomará o compromisso e empossará os eleitos, através da leitura do compromisso, em pé, acompanhado por todos os Vereadores Mirins.

Art. 6º - O compromisso se dará nos seguintes termos: **“Prometo respeitar o Regimento Interno dos Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Pouso Alegre, desempenhando responsabilmente o mandato a mim conferido e assim contribuindo para a formação da minha cidadania e engrandecimento deste Município”**.

Art. 7º - O Presidente da Câmara Municipal fará a chamada nominal dos **Vereadores Mirins** pares, os quais declararão pessoalmente: **“Assim prometo”**, assinando em seguida o termo de posse.

SEÇÃO II

REUNIÃO PREPARATÓRIA

Art. 8º - O Vereador Mirim e o 1º Suplente deverão, obrigatoriamente, participar de um curso preparatório que será ministrado por servidor da Administração da Câmara Municipal, sob pena de perda do mandato, salvo no caso de justificativa por escrito da Escola.

§ 1º - O curso de que trata o *“caput”* do artigo anterior será ministrado em três dias.



Câmara Municipal de Pouso Alegre Minas Gerais

§ 2º - No primeiro dia será feito o cadastro dos vereadores eleitos e primeiros suplentes, quando serão tiradas as fotos para o referido cadastro.

§ 3º - Os vereadores mirins e seus primeiros suplentes deverão comparecer ao curso preparatório com a camiseta da sua escola.

§ 4º - O material a ser utilizado durante o mandato, será entregue ao Vereador Mirim durante a realização do curso, consistindo em uma pasta contendo: um exemplar do Regimento Interno da Câmara Mirim, um caderno do vereador, apostila que trata de assuntos pertinentes aos temas das comissões permanentes, uma cartilha que trata sobre o processo legislativo, caneta esferográfica preta, azul e vermelha, lápis, régua, apontador, uma camiseta personalizada da Câmara Mirim e um cartão magnético contendo passes para o transporte a Câmara Municipal.

§ 5º - O 1º Suplente do Vereador Mirim fará jus ao seguinte material, a ser fornecido durante o curso preparatório: um caderno do vereador, apostila que trata de assuntos pertinentes aos temas das comissões permanentes, uma cartilha que trata sobre o processo legislativo, uma caneta esferográfica e cartão magnético contendo passes para o transporte até a Câmara.

§ 6ª - Os passes somente poderão ser usados pelos vereadores mirins e 1º suplentes em convocação oficial da Câmara Municipal de Pouso Alegre. O Vereador Mirim ou 1º Suplente que por alguma razão deixar de exercer a função deverá passar ao seu sucessor o cartão magnético dos passes.

SEÇÃO III

ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 9 - A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários Mirins, cujo mandato será de 10 meses.

Art. 10 - A eleição da Mesa Diretora será realizada sob a presidência do Vereador Mirim mais votado, secretariado por um Vereador Mirim "*ad hoc*".

Art. 11 - A eleição será realizada na 1ª Sessão Ordinária, da respectiva Sessão Legislativa, com votação nominal, por chapa,



Câmara Municipal de Pouso Alegre Minas Gerais

sendo que os candidatos devem registrar suas candidaturas com, no mínimo, 10 dias de antecedência, quando serão empossados e já assumirão os trabalhos.

Parágrafo único - Considerar-se-ão eleitos os que obtiverem a maioria dos votos e, em caso de empate, será considerada eleita à chapa com o candidato a Presidente de maior idade.

Art. 12 – A eleição para renovação da Mesa Diretora, realizar-se-á, obrigatoriamente, no mês de março do ano seguinte, vedada a reeleição para o mesmo cargo.

SEÇÃO IV

ATRIBUIÇÕES DE SEUS MEMBROS

Art. 13 - Cabe ao Presidente Mirim:

I – dirimir dúvidas e disciplinar os atos dos Vereadores Mirins;

II – apresentar, a cada dois meses, as conclusões dos trabalhos realizados pela Câmara dos Vereadores Mirins;

III - representar a Câmara dos Vereadores Mirins perante o Presidente do Poder Legislativo Municipal e demais autoridades;

IV – conceder ou negar a palavra aos oradores, não permitindo divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;

V - votar somente nos casos em que ocorra empate;

VI - designar os membros das comissões permanentes e especiais;

VII – abrir, presidir, encerrar e suspender as reuniões plenárias, observando e fazendo observar as normas deste Regimento.

Art. 14 - Cabe ao Vice-Presidente Mirim:

I - substituir o Presidente Mirim em suas ausências.

II - ler as matérias do expediente.



*Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais*

Art. 15 – Cabe aos Secretários Mirins:

- reuniões;
- I - fazer a chamada dos Vereadores Mirins nas
- Vice-Presidente Mirim;
- II - substituir o Presidente Mirim na ausência do
- III - inscrever os oradores para uso da palavra.

TÍTULO II

VEREADORES MIRINS

CAPÍTULO I

DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES

MIRINS

seguintes direitos:

- I – participar de todas as discussões e deliberações do plenário;
- II – votar e ser votado na eleição da mesa diretora mirim, na forma regimental;
- III – apresentar proposições que visem o interesse coletivo; e
- IV – receber ajuda de custo, nos termos do art. 6º da Resolução nº 993/2005.

Art. 17 – São deveres do Vereador Mirim:

- I – obedecer ao Regimento Interno Mirim;
- II – comparecer uniformizado às reuniões a ao recinto da Câmara;
- III – respeitar e tratar com urbanidade os Vereadores da Câmara Municipal de Pouso Alegre, os funcionários e seus pares Vereadores Mirins;



Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

IV – comparecer pontualmente às reuniões plenárias, de comissões e aos compromissos aos quais for designado;

V – residir no Município de Pouso Alegre;

VI – atuar com decoro tanto nas atividades da Câmara Mirim.

VII – justificar a ausência às reuniões da Câmara Mirim, através de justificativa da Direção da Escola.

CAPÍTULO II

PERDA DO MANDATO, LICENÇA E RENÚNCIA.

Art. 18 – Perderá o mandato o Vereador Mirim que:

I – for insubordinado ao Presidente Mirim ou às regras contidas neste regimento;

II – deixar de comparecer a 4 (quatro) reuniões injustificadamente;

III – deixar de residir no Município de Pouso Alegre;

IV - Mudar-se de Escola.

Art. 19 – A extinção do mandato do Vereador Mirim verificar-se-á quando:

I - ocorrer falecimento; e

II – ocorrer renúncia, por escrito, através de ofício dirigido ao Presidente Mirim;

III - por uma exposição de motivos elaborada pela Direção da Escola justificando a razão de não querer mais o vereador como representante. Este será julgado pela Presidente da Casa, após reunião com a direção da Escola.

Art. 20 – O Vereador Mirim pode licenciar-se:



Câmara Municipal de Pouso Alegre Minas Gerais

- I – para tratamento de saúde, devidamente comprovado; e
- II – para tratar de assuntos de interesse particular, pelo prazo de 30 dias.

CAPÍTULO III

SUPLENTES

Art. 21 – O 1º suplente de Vereador Mirim será convocado pelo Presidente, no caso de vaga ou licença, devendo tomar posse na reunião subsequente a da ocorrência da vaga.

Art. 22 - O suplente deverá comparecer as sessões ordinárias e audiências, conforme calendário oficial com as datas pré-estabelecidas.

CAPÍTULO IV

AJUDA DE CUSTO

Art. 23 – A Câmara Municipal de Pouso Alegre designará ajuda de custo, representada pelo fornecimento de material que será usado durante os trabalhos da vereança mirim, como vale transporte, **nos dias das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Especiais, bem como nas audiências mirins**, e lanche, quando do comparecimento às reuniões da Câmara de Vereadores Mirim.

Art. 24 - O primeiro suplente das escolas que foram diplomados receberá também os passes para freqüentar as sessões ordinárias e audiências mirins, para que acompanhem o funcionamento dos trabalhos, para que caso venha a assumir a vaga do seu titular, já tenha conhecimento do andamento dos trabalhos dos vereadores mirins.

Art. 25 - Os primeiros suplentes poderão ter até cinco faltas sem justificativas, sem interferir no processo de substituição do titular nos casos de vacância, ausências superiores importarão na substituição pelo 2º suplente e assim sucessivamente.



Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

TÍTULO III

REUNIÕES DA CÂMARA MIRIM

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - As reuniões serão:

I - **ordinárias**, as realizadas nas **quintas-feiras**, no período das **18h00min às 20h00min** horas;

II - **extraordinárias**, as realizadas em dias diversos dos fixados para as reuniões ordinárias, com duração máxima de duas horas;

III - **especiais**, as realizadas para homenagens, comemorativas ou cívicas;

IV - **itinerantes**, as realizadas fora do recinto da Câmara Municipal.

§ 1º - Recaindo a reunião ordinária em feriados, ou em casos de impedimentos, deverão as mesmas ser transferidas para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º - As reuniões ordinárias e extraordinárias não poderão ser prorrogadas.

Art.27 - Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões ordinárias, extraordinárias e especiais.

CAPÍTULO II

REUNIÕES ORDINÁRIAS

SEÇÃO I

ESTRUTURA GERAL

Art. 28 - As reuniões ordinárias compõem-se das seguintes partes:



Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

I - Grande Expediente; e

II - Ordem do Dia.

SEÇÃO II

DO GRANDE EXPEDIENTE E TRIBUNA

LIVRE.

Art. 29 - O Grande Expediente terá a duração de 90 minutos, improrrogáveis, e será dividido em duas partes: a primeira destinada à abertura da reunião, com a chamada, o momento da criança e do adolescente, que corresponde à leitura de um trecho do Estatuto dos direitos da Criança e do Adolescente, a leitura, discussão e votação da ata anterior e a leitura e despacho do expediente; a segunda será destinada aos oradores inscritos.

§ 1º - Feita a chamada e observando-se a presença da maioria simples dos vereadores, o Presidente Mirim declarará aberta a reunião, proferindo as seguintes palavras: **“Por haver quorum regimental e sob a proteção de Deus, damos por aberta a presente reunião, iniciando os nossos trabalhos”**.

§ 2º - Declarada aberta a reunião e após a discussão e votação da ata, o Vice-Presidente procederá à leitura do material do expediente.

§ 3º - Terminada a leitura do expediente, o tempo que se seguir será destinado aos oradores inscritos.

§ 4º - Os debates deverão realizar-se com ordem e, exceto o Presidente, os demais Vereadores Mirins deverão falar, sempre se dirigindo ao Presidente Mirim e ao plenário.

§ 5º - Os apartes, que são as interrupções do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, só poderão ser feitos com o consentimento do orador.

§ 6º - Quando o orador negar o aparte solicitado, o apartante deverá dirigir-se apenas ao Presidente Mirim.

Art. 30 - As proposições deverão ser protocoladas junto à Secretaria de Administração da Câmara, na Audiência mirim anterior a Sessão ordinária mirim.

Frade



Câmara Municipal de Pouso Alegre Minas Gerais

I - É facultado o uso da palavra, pelo prazo de 5 minutos, na forma de Tribuna Livre, aos alunos matriculados nas escolas participantes do projeto Vereador Mirim – A Câmara vai à Escola, desde que tenham 16 anos incompletos; estejam cursando de 5ª a 8ª series e apresentem requerimento por escrito com assunto delimitado e subscrito pelo requerente e pela diretora do estabelecimento.

II - O requerimento que trata o parágrafo anterior deverá ser protocolado com uma semana de antecedência e ser submetido a apreciação do plenário.

SEÇÃO III

ORDEM DO DIA

Art. 31 - Findo o grande expediente, dar-se-ão as discussões e votações da matéria da Ordem do Dia, cuja leitura será feita pelo Vice-Presidente Mirim.

Art. 32 - Durante o tempo destinado às votações, nenhum Vereador Mirim poderá deixar o recinto das reuniões.

§ 1º - Quando o Presidente Mirim submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico, solicitará aos vereadores que forem favoráveis a permanecerem sentados e os contrários a se levantarem.

§ 2º - A partir do momento em que o Presidente Mirim declarar a matéria com discussão encerrada, poderá ser concedida a palavra para encaminhamento de votação.

§ 3º - O Vereador Mirim poderá declarar seu voto, justificando os motivos que o levaram a votar favorável ou contrariamente à matéria, se o quiser.

CAPÍTULO III

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 33 - As convocações para as Reuniões Extraordinárias serão feitas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Presidente Mirim, com a anuência daquele.

Art. 34 - As Reuniões Extraordinárias realizar-se-ão da mesma forma que as reuniões ordinárias, exceto quanto ao uso da tribuna.

TÍTULO IV

fraduf



Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL MIRIM

CAPÍTULO I

COMISSÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - As Comissões Legislativas são:

I – **permanentes**, as que têm por finalidade apreciar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar; e

II – **especiais**, as criadas por deliberação do Presidente Mirim ou requerimento da maioria simples dos Vereadores Mirins contendo a finalidade, o número de membros e o prazo de funcionamento, para apreciar assuntos extraordinários.

Parágrafo único – Concluídos os trabalhos, a comissão especial apresentará um relatório com as suas conclusões para apreciação do plenário.

SEÇÃO II

COMISSÕES LEGISLATIVAS PERMANENTES

SUBSEÇÃO I

Art. 36 - Cabe às Comissões Legislativas Permanentes, compostas por quatro Vereadores Mirins, discutir e exarar parecer fundamentado sobre o assunto em pauta.

Parágrafo único – Poderão participar dos trabalhos das comissões pessoas convidadas para esclarecimento de matérias.

Art. 37 - As Comissões Legislativas Permanentes reunir-se-ão, obrigatoriamente, **às quintas-feiras uma vez por mês.**

SUBSEÇÃO II

COMPETÊNCIA E TRÂMITE DAS COMISSÕES LEGISLATIVAS PERMANENTES.

frady



Câmara Municipal de Pouso Alegre Minas Gerais

Art. 38 - As Comissões Legislativas Permanentes serão compostas a cada Legislatura e serão definidas em conformidade com os campos temáticos, educação, saúde, ecologia, políticas públicas, meio ambiente, cidadania, esporte, lazer, bem estar social dentre outras.

Art. 39 - Os membros das Comissões permanentes serão nomeados na Sessão seguinte à eleição da Mesa, e serão compostas por 4 membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Relator e um Secretário.

I - São atribuições das Comissões: Exarar parecer sobre os assuntos pertinentes a sua comissão.

II - Compete ao presidente da Comissão dirigir as reuniões da Comissão, nelas mantendo a ordem.

III - Compete ao Vice- presidente auxiliar o presidente nas conduções dos trabalhos.

IV - Compete ao Secretário e Relator: Fazer anotações nos pontos discutidos na reunião e elaborar relatório dos itens mais importantes e distribuir posteriormente aos outros presidentes das Comissões.

SEÇÃO III

ASSESSORAMENTO TÉCNICO

Art. 40 - No desempenho de suas funções, os Vereadores Mirins contarão permanentemente com o auxílio da Coordenadora do Projeto sob a direção da Secretaria Geral de Administração da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

TÍTULO V

ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

CAPÍTULO I

PROPOSIÇÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Câmara Municipal de Pouso Alegre Minas Gerais

Art. 41 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário e constitui-se em:

I – Emenda ao Regimento Interno Mirim;

II – Projeto de Lei Mirim;

III – Moção Mirim; e

IV - **Indicação** Mirim.

SEÇÃO II

PROJETO DE LEI MIRIM

Art. 42 – Os Projetos de Lei Mirins têm por finalidade sugerir a regulamentação de matérias no âmbito municipal.

§ 1º – Os projetos, indicações, moções, requerimentos solicitando o Uso da Tribuna Livre, emendas mirins considerar-se-ão aprovados se obtiverem a maioria simples de votos, através de votação simbólica, em plenário.

§ 2º - Serão decididas por 2/3 (dois terços) dos votos do Vereadores Mirins matérias que versem sobre:

- a) concessão de homenagens;
- b) decisão sobre perda de mandato de

Vereador Mirim.

Art. 43 – Quando os projetos de lei mirim receberem pareceres contrários de todas as Comissões Permanentes serão arquivados.

SEÇÃO III

INDICAÇÃO MIRIM

Art. 44 – A Indicação mirim consiste em todo pedido escrito de Vereador Mirim destinado ao Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO IV

EMENDAS AO REGIMENTO INTERNO

MIRIM



GESTÃO PARTICIPATIVA

Câmara Municipal de Pouso Alegre Minas Gerais

Art. 45 – As emendas ao Regimento Interno Mirim obedecerão ao mesmo trâmite e quorum dos Projetos de Lei Mirim e aplicam-se à reforma ou alteração deste regimento, exceto ao seu artigo 47 que, em hipótese alguma, poderá ser alterado.

SEÇÃO V

MOÇÕES MIRIM

Art. 46 - A moção mirim consiste em todo voto de congratulações, pesar ou repúdio.

Parágrafo único – Os votos de pesar não serão submetidos à votação, apenas despachados.

SEÇÃO VI

TRAMITE DAS PROPOSIÇÕES

Art. 47 – Aprovadas as proposições, serão elas submetidas à homologação do Presidente da Câmara Municipal e, só então, despachadas às autoridades competentes e, inclusive, **no caso de Projeto de Lei Mirim**, à apreciação do plenário da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

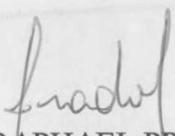
TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 – O recesso da Câmara de Vereadores Mirim será no mês de julho e de 15 de novembro a primeira quinta-feira de março.

Art. 49 - As dúvidas quanto à interpretação deste Regimento Interno Mirim serão dirimidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 24 de Março de 2008.


RAPHAEL PRADO
PRESIDENTE DA MESA

Publicado (a) no Jornal
O Município, de 15/04/08
às fls. 012 edição _____

Publicado (a) no Jornal
_____, de ____/____/____
às fls. _____ edição _____